



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSULTORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA - CONSULCGJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Parecer Nº 6770/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

Trata-se do requerimento 1896578 (SEI 20.0.000067079-1, no qual a servidora Diennes Rodrigues Damata solicitou orientações sobre o procedimento de custas nos Juizados Cíveis e Criminais.

Instado a se manifestar, o FERMOJUPI informou (1908978) sobre a existência do Manual 4, aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça e veiculado a todas as unidades judiciais deste Tribunal por meio dos autos SEI nº 18.0.000019672-6.

Em seguida, a servidora manifestou-se (1912619), reconhecendo que o manual enviado é bastante elucidativo com relação às custas dos Juizados Cíveis, porém com a relação aos Juizados Criminais a dúvida ainda persistiria, em especial “o procedimento para emissão de custas do juizado criminal, artigo 804 do CPP”. Requereu, ao final, informações sobre como deveria proceder.

O FERMOJUPI, por sua vez, colacionou a Tabela de Custas e Emolumentos, referente às causas criminais, e, em seguida, encaminhou os autos a esta Corregedoria, questionando se o caso enquadrar-se-ia “no código 05 - Ações Penais Privadas, porquanto as causas criminais demandadas junto ao JECC constituem menor potencial ofensivo”.

É o breve relatório.

A princípio, há que se pontuar que em primeiro grau de jurisdição o acesso aos Juizados independe de pagamento de custas, a teor do estabelecido nas leis 9.099/95, 10.259/2001, 12.153/2009.

Nesse sentido também o art. 6º, da Lei 6.920/2016, que traz normas sobre custas, emolumentos e despesas processuais, abaixo transcrito:

Art. 6º O acesso aos Juizados Especiais e ao Juizado da Fazenda Pública independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos da legislação (Lei 9.099/95; Lei 10.259/2001 e Lei 12.153/2009).

Observando a Tabela de Custas e Emolumentos referente às causas criminais, constatamos que nos casos em que o Estado transfere a legitimidade para a propositura da ação penal à vítima ou ao seu representante legal, mediante oferecimento de queixa, o código a ser utilizado é o 05 (ações penais privadas, cujo valor é R\$ 378,70), nos demais feitos criminais o código será o 06 (R\$ 501,25), não existindo uma regra excepcional para os Juizados pelo fato de as ações que ali tramitam versarem sobre crimes de menor potencial ofensivo.

Dessa forma, o pagamento de custas nos Juizados Especiais é devido apenas no segundo grau de jurisdição, devendo ser enquadrado nos códigos 05 (ações penais privadas) e 06 (demais feitos criminais), a depender do crime cometido em cada caso específico.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 16/11/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2054418** e o código CRC **F2BD9D73**.



Decisão Nº 3464/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

VISTOS, ETC

Trata-se de processo formalizado pelo JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ concernente à consulta de como proceder aos cálculos de custas e emissão de guia de recolhimento em processo criminal, com base no artigo 804 do Código de Processo Penal.

Manifestação exarada pelo FERMOJUPI, na **Consulta Nº 197/2020**, na qual, verificando a Tabela de Custas e Emolumentos apresenta esclarecimentos sobre os códigos para causas criminais.

A Consultoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PI ofereceu o **PARECER CONCLUSIVO Nº 6770/2020**, em que, em apertada síntese, esclarece que o acesso à jurisdição de 1º grau dos JECC é gratuito, com fundamento nas Leis Nºs 9.099/95, 10.259/2001, 12.153/2009 e art. 6º, da Lei 6.920/2016. Ao tempo em que informa: “pagamento de custas nos Juizados Especiais é devido apenas no segundo grau de jurisdição, devendo ser enquadrado nos códigos 05 (ações penais privadas) e 06 (demais feitos criminais), a depender do crime cometido em cada caso específico.”

ACATO, na sua íntegra, o **PARECER Nº 6770/2020** ofertado pela Consultoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PI, por seus próprios e jurídicos fundamentos, consubstanciado nas informações prestadas pelo FERMOJUPI/TJPI.

Dê-se ciência ao Juízo de Direito requerente(via SEI).

Sem mais providências, conclua-se o presente procedimento nesta unidade administrativa.

Teresina/PI, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/04/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2332185** e o código CRC **A250627E**.

